



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 31/05/2019)

**PORTARIA Nº 25-R, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

*Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “o” do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

**CONSIDERANDO** o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da SEFAZ, com a finalidade de:

I - Facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II - Fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

**Parágrafo único.** O Escritório Local de Processos e Inovação da SEFAZ fica vinculado à Subsecretaria de Estado para Assuntos Administrativos e as suas funções serão desempenhadas pela Subgerência de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional - SUDOR, da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I - BPM** (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

**II - Dono do Processo:** responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

**III - Macroprocesso:** conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

**IV - Processo de Trabalho:** conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização.

**V - Meetup:** encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação.

**VI - e-Docs:** Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO POR PROCESSOS**

**Art. 3º** São atribuições do ELPI no que tange à gestão por processos:

**I -** Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

**II -** Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

**III -** Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DA INOVAÇÃO**

**Art. 4º** São atribuições do ELPI, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**I** - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, meetups e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

**II** - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

**III** - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

**IV** - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

**Parágrafo Único.** O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

**Art. 6º** As unidades da SEFAZ deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

**Art. 7º** A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por meio de Portaria.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria 24-R de 22/12/2017.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de maio de 2019.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda